

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Superintendência de Relações com Empresas

Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 – GEA-2

At.: Guilherme Rocha Lopes, Gerente
Moises Washington de Oliveira, Inspetor Federal do Mercado de Capitais
Ana Lucia da Costa Pereira, Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Empresas B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Assunto: **Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3 – Notícia divulgada na mídia**

Referência: **Ofício nº 215/2026/CVM/SEP/GEA-2, Processo nº 19957.015657/2026-48**

Prezados,

Em atendimento ao Ofício em referência, que segue anexo à presente manifestação (“Ofício”), a Vale S.A. (“Vale” ou “Companhia”) apresenta os seguintes esclarecimentos a respeito da notícia veiculada pelo veículo InfoMoney em 21 de setembro de 2026, sob o título “Vale faz investimento estratégico em minério em Carajás ao comprar 30% da Ligga”.

A Companhia confirma que celebrou acordo para adquirir participação minoritária de 30% na Ligga S.A. (“Ligga”), por meio de aporte de capital de aproximadamente US\$ 190 milhões. À luz das características da transação, a administração da Companhia entende que a aquisição não representa Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/2021.

Adicionalmente, a Companhia não identificou oscilações atípicas na cotação, no preço ou na quantidade negociada de seus valores mobiliários que justificassem divulgação nos termos da regulamentação aplicável. Sem prejuízo disso, tendo em vista o Ofício e em prol da transparência, a Companhia apresenta os presentes esclarecimentos por meio deste Comunicado ao Mercado.

Por fim, a Companhia reafirma seu compromisso com a observância da regulamentação aplicável e com a transparência de suas comunicações ao mercado, permanecendo à disposição dessa D. Superintendência para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sobre a aquisição de participação minoritária de 30% na Ligga S.A.

A Ligga opera a mina Ferro Sul, localizada nos municípios de Parauapebas e Curionópolis, na região de Carajás, no Estado do Pará. A operação possui capacidade atual de aproximadamente 2 milhões de toneladas de minério de ferro por ano e plano de expansão para 8 milhões de toneladas anuais. O projeto de expansão está previsto para entrar em operação em junho de 2028 e contempla nova planta de beneficiamento, obras de infraestrutura e a implantação de solução ferroviária.

A transação também contempla a celebração de contrato de longo prazo para a compra exclusiva, pela Vale, de 100% do minério de ferro *sinter feed* produzido pela Ligga. Esse contrato permitirá à Companhia assegurar acesso de longo prazo a volumes adicionais de minério de ferro de boa qualidade, ampliando a flexibilidade de seu portfólio no Sistema Norte, com menor intensidade de capital e integração à infraestrutura logística existente. A produção será transportada pela Estrada de Ferro Carajás até o Porto de Ponta da Madeira, em São Luís, no Estado do Maranhão. A conclusão da transação permanece sujeita às aprovações corporativas e regulatórias usuais.

Com relação às demais informações e estimativas apresentadas na reportagem, a Companhia não confirma as estimativas atribuídas a terceiros, incluindo o volume de reservas minerais da Ligga e eventuais expansões adicionais, bem como a exploração de outros tipos de minério ou futura produção de *pellet feed*.

Atenciosamente,

Marcelo Feriozzi Bacci

Vice-Presidente Executivo de Finanças e Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 215/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2026.

Ao Senhor,
Marcelo Feriozzi Bacci
Diretor de Relações com Investidores da
VALE S.A.
E-mail: dri.vale.sa@vale.com

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br;
diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia.**

Senhor Diretor,

1. Fazemos à notícia veiculada na página do jornal *InfoMoney* na rede mundial de computadores em 21/09/2026, intitulada "*Vale faz investimento estratégico em minério em Carajás ao comprar 30% da Ligga*", contendo as seguintes informações:

Dona de um gigantesco complexo de produção de minério de ferro em Carajás, no sul do Pará, a Vale vislumbrou valor futuro em uma operação de pequeno porte situada na mesma região, tocada pela mineradora Ligga S.A., que foi fundada e é controlada pelo grupo Santa Elina. A companhia assinou, na sexta-feira, 18, um acordo considerado estratégico, pelo qual adquire uma participação acionária minoritária de 30% da Ligga. Ao mesmo tempo, firmou um contrato exclusivo (offtake) que garante a compra de toda a produção atual e futura da mineradora por longo prazo.

A Ligga tem instalações de produção de minério de ferro da mina Ferro Sul, localizadas entre os municípios de Curionópolis e Parauapebas.

As reservas, a mina e a área de produção da Ligga ficam aproximadamente a 10 quilômetros da Estrada de Ferro Carajás (EFC), ferrovia operada pela Vale que transporta minério produzido em Carajás para seu terminal portuário Ponta da Madeira, em São Luís, de onde é embarcado em grandes navios rumo a mercados do exterior.

O valor do negócio não foi revelado pelas duas companhias. Procurada, a Ligga

informou que não comenta a operação. Já a Vale emitiu nota confirmando o acordo e fornecendo mais detalhes.

Atualmente, a Ligga produz 2 milhões de toneladas por ano do minério do tipo sinter-feed (conhecido como finos), que já é vendido para a nova sócia. Conforme a nota da Vale, o plano, com o acordo, é ampliar o volume da mina para 8 milhões de toneladas em dois anos.

O projeto de expansão, que está em fase inicial de implantação, já conta com licença de instalação da Semas (Secretaria de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade do Estado do Pará). Estão previstas nova planta de beneficiamento, obras de infraestrutura e a construção de uma solução ferroviária, prevista para entrar em operação em junho de 2028, eliminando o transporte por caminhões do minério até a EFC.

No plano de expansão, serão feitos investimentos da ordem de R\$ 500 milhões, a partir do aporte da Vale e da geração de caixa da própria Ligga, apurou o Estadão com pessoas que atuam no setor e conhecem o projeto. Os recursos serão aplicados principalmente em um ramal ferroviário de 9 km. ligando a mina até a ferrovia da Vale, e na nova instalação de concentração e beneficiamento do minério.

No comunicado divulgado, a Vale destaca que “a operação reforça a flexibilidade do portfólio da Vale na região de Carajás (PA) ao garantir acesso ágil a volumes minerais estratégicos. A parceria segue um modelo de baixa intensidade de capital, permitindo incorporar reservas consolidadas sem os investimentos e prazos regulatórios de novos projetos greenfield.”

O Estadão apurou que as reservas certificadas de minério de ferro da Ligga são da ordem de 1,5 bilhão de toneladas, o que deve também ter atraído o interesse da Vale para investimento no negócio. Essa riqueza permitirá, no futuro, novas ampliações de produção e até investir em outro tipo de minério, o itabirito, na mesma jazida, e vir a produzir pellet-feed, que requer tecnologia mais sofisticada.

O pellet-feed, de alto teor (em torno de 67% de ferro), é mais utilizado em processos chamados de redução direta para produção de aço. Esse produto tem atualmente grande demanda no mercado mundial por parte de siderúrgicas que buscam reduzir a emissão de CO2 na produção de aço. É a onda conhecida como descarbonização do aço.

Se do lado da Vale, o acordo tem o fator estratégico com compra de minério de qualidade e acesso a uma reserva mineral enorme que está em seu quintal, para a Ligga o negócio propicia acesso à logística (ferroviária e portuária) e garantia de venda para uma companhia com penetração nos principais mercados do mundo com sua estrutura comercial.

O negócio integra a produção da Ligga ao corredor logístico existente da nova sócia: a ferrovia EFC e o terminal de Ponta da Madeira. Com isso, irá aproveitar a eficiência logística da Vale em escala global.

A Vale é a maior mineradora de ferro do mundo, com produção de 336 milhões de toneladas em 2025 nos dois sistemas operacionais: o Sul, em Minas Gerais, e o Norte, em Carajás. Somente o volume extraído no complexo Carajás atingiu 177,5 milhões de toneladas – a quase totalidade de minério sinter-feed.

A companhia brasileira compete globalmente com as também gigantes da mineração Rio Tinto, BHP, FMG (Fortescue Metals Group) – as três na Austrália – e Anglo American (África do Sul e Brasil).

Origens e expansão passo a passo

A entrada do grupo Santa Elina no negócio de minério de ferro se deu com a criação da Rio Minas Mineração, em 2011. A empresa, sediada em Cuiabá, incorporou todos os direitos minerais para exploração de minério de ferro do grupo no Pará, na região de Carajás.

Dez anos depois, a Rio Minas foi renomeada Ligga S.A., decorrente da formação

de uma joint venture entre Santa Elina e o grupo Cosan, que visava uma integração do seu projeto de terminal portuário em São Luís com as reservas de minério de ferro da Ligga.

O empreendimento não evoluiu, principalmente em razão da entrada da Cosan no capital da Vale em 2022, adquirindo 4,9% das ações. Neste ano (2026), os acionistas da Santa Elina e da Cosan decidiram desfazer a joint venture. A joint venture, na época, previa criar uma companhia mineradora de ferro apta a produzir cerca de 10 milhões de toneladas por ano, a partir de 2025, e tinha plano de triplicar o volume.

A mina da Ligga começou a operar em 2022, crescendo aos poucos, de 600 mil toneladas para 1 milhão e depois 2 milhões de toneladas. Ao alcançar o novo patamar de produção, em 2028/2029, que será alavancado com a entrada da Vale no capital, a mineradora se tornaria uma empresa com receita na faixa de US\$ 800 milhões pelos preços atuais de referência do minério na China, maior consumidor da commodity no mundo. No entanto, a fórmula do preço de venda é outra, pois o minério é entregue à Vale na ferrovia.

Mesmo com a mina quadruplicada, a Ligga, sem a estrutura da nova sócia, teria dificuldades para competir no mercado internacional. O frete marítimo, com a guerra EUA-Irã, subiu muito, afetando produtoras de pequeno e médio porte. Algumas já anunciaram paralisação de parte de suas minas. Estar na estrutura logística e comercial da Vale é um benefício para a Ligga. E juntas poderão fazer planos para crescimento da produção, disse um especialista ao Estadão.

O grupo Santa Elina pertence à família Brito e foi fundado na década de 70 por Paulo Brito, inicialmente focado na exploração de ouro. Hoje, a família é a maior acionista da mineradora de ouro Aura Minerals, que é listada na Nasdaq (Nova York) e na B3 (BDR).

A Santa Elina, além do minério de ferro no Pará, tem produção de zinco e chumbo em Rondônia.

[grifos nossos]

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial dos trechos destacados, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Também deverá ser informado em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constam informações sobre o assunto.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de

informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

8. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, *"a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)"* (grifos nossos).

9. Além disso, uma vez que se constate a veiculação de notícia na imprensa envolvendo informação ainda não divulgada pelo emissor, por meio do Sistema Empresas.NET, ou a veiculação de notícia que acrescente fato novo sobre uma informação já divulgada, compete à administração da companhia e, em especial, ao seu DRI analisar o potencial de impacto da notícia sobre as negociações e, se for o caso, manifestar-se de forma imediata sobre as referidas notícias, por meio do Sistema Empresas.NET, e não somente após recebimento de questionamento da CVM ou da B3.

10. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

11. Nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CVM nº 80/2022, a divulgação de informações pelo emissor deve observar os requisitos de completude e de disponibilização em condições equitativas a todos os participantes do mercado. A exigência de informações completas impõe que o emissor forneça ao investidor todos os elementos relevantes necessários à adequada compreensão do fato divulgado, vedando omissões capazes de distorcer a avaliação da situação econômica, financeira, patrimonial ou dos riscos envolvidos. Paralelamente, o princípio da divulgação equitativa exige que tais informações sejam disseminadas de forma abrangente, simultânea e não discriminatória, assegurando que todos os investidores tenham acesso ao mesmo conjunto de informações relevantes no mesmo momento, de modo a preservar a simetria informacional e a integridade do processo de formação de preços no mercado de valores mobiliários.

12. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$

1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 22 de setembro de 2026.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 21/09/2026, às 15:19, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Moises Washington de Oliveira, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 21/09/2026, às 15:21, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2835209** e o código CRC **2626DC8B**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2835209** and the "Código CRC" **2626DC8B**.*

Rio de Janeiro, September 22, 2026.

To
Brazilian Securities and Exchange Commission – CVM
Superintendence of Company Relations
Company Monitoring Department 2 – GEA-2

Attn.: Guilherme Rocha Lopes, Manager
Moises Washington de Oliveira, Federal Capital Markets Inspector
Ana Lucia da Costa Pereira, Listing and Issuer Monitoring Department, B3 S.A. – Brasil,
Bolsa, Balcão

Subject: **Clarifications regarding inquiries from CVM/B3 – News report published in the media**
Reference: **Official Letter No. 215/2026/CVM/SEP/GEA-2, Proceeding No. 19957.015657/2026-48**

Dear Sirs,

In response to the Official Letter referenced above, which is attached hereto (the “Official Letter”), Vale S.A. (“Vale” or the “Company”) hereby provides the following clarifications regarding the article published by InfoMoney on September 21, 2026, under the headline “Vale makes strategic investment in Carajás iron ore by acquiring 30% of Ligga.”

The Company confirms that it entered into an agreement to acquire a 30% minority interest in Ligga S.A. (“Ligga”) through a capital contribution of approximately US\$190 million. In light of the characteristics of the transaction, the Company’s management understands that the acquisition does not constitute a Material Fact under CVM Resolution No. 44/2021.

Furthermore, the Company did not identify any atypical fluctuations in the quotation, price or trading volume of its securities that would warrant disclosure under the applicable regulations. Nevertheless, in view of the Official Letter and in the interest of transparency, the Company is providing these clarifications through this Notice to the Market.

Finally, the Company reaffirms its commitment to compliance with the applicable regulations and to transparency in its market communications and remains available to this Superintendence to provide any additional clarifications that may be required.

About the acquisition of a 30% minority interest in Ligga S.A.

Ligga operates the Ferro Sul mine, located in the municipalities of Parauapebas and Curionópolis, in the Carajás region, State of Pará. The operation currently has capacity of approximately 2 million metric tons of iron ore per year and an expansion plan to 8 million metric tons per year. The expansion project is expected to commence operations in June 2028 and includes a new beneficiation plant, infrastructure works and the implementation of a rail solution.

The transaction also provides for a long-term agreement under which Vale will exclusively purchase 100% of the *sinter feed* iron ore produced by Ligga. This agreement will enable the Company to secure long-term access to additional volumes of high-quality iron ore, increasing the flexibility of its Northern System portfolio with lower capital intensity and integration into the existing logistics infrastructure. Production will be transported along the Carajás Railroad to the Ponta da Madeira Maritime Terminal in São Luís, State of Maranhão. Completion of the transaction remains subject to customary corporate and regulatory approvals.

With respect to the other information and estimates presented in the article, the Company does not confirm estimates attributed to third parties, including Ligga’s mineral reserve volumes and any additional expansions, as well as the exploration of other types of ore or future production of pellet feed.

Sincerely,

Marcelo Feriozzi Bacci
Executive Vice President, Finance and Investor Relations



**COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Official Letter No. 215/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, September 21, 2026.

To Mr.
Marcelo Feriozzi Bacci
Investor Relations Officer of **VALE
S.A.**
E-mail: dri.vale.sa@vale.com

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. –
Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br;
diane.freo@b3.com.br

Subject: **Request for clarification – News article published in the media.**

Dear Sir,

1. We refer to the news article published on the *InfoMoney* newspaper website on September 21, 2026, entitled “*Vale makes strategic investment in ore in Carajás by acquiring 30% of Ligga*”, containing the following information:

Owner of a massive iron ore production complex in Carajás, in southern Pará, Vale identified future value in a small-scale operation located in the same region and operated by mining company Ligga S.A., which was founded and is controlled by the Santa Elina Group. On Friday, the 18th, the company signed what it considers a strategic agreement under which it acquired a 30% minority equity stake in Ligga. At the same time, it entered into an exclusive offtake agreement that guarantees the purchase of all of Ligga’s current and future production over the long term.

Ligga operates iron ore production facilities at the Ferro Sul Mine, located between the municipalities of Curionópolis and Parauapebas.

Ligga’s reserves, mine and production area are located approximately 10 kilometers from the Carajás Railroad (EFC), a railway operated by Vale that transports iron ore produced in Carajás to its Ponta da Madeira maritime terminal

in São Luís, from where it is shipped in large vessels to international markets.

The value of the transaction was not disclosed by either company. When contacted, Ligga stated that it would not comment on the deal. Vale, meanwhile, issued a statement confirming the agreement and providing additional details.

Ligga currently produces 2 million tonnes per year of sinter feed iron ore (commonly known as fines), which is already sold to its new partner. According to Vale's statement, the plan is to increase production from the mine to 8 million tonnes per year within two years.

The expansion project, which is in the early stages of implementation, has already obtained an installation license from Semas (Pará State Secretariat for Environment, Climate and Sustainability). The project includes a new beneficiation plant, infrastructure works, and the construction of a railway solution, expected to commence operations in June 2028, eliminating the need to transport ore by truck to the EFC.

According to sources familiar with the project and the mining sector, approximately R\$500 million will be invested in the expansion, funded by Vale's contribution and Ligga's own cash generation. The resources will be used primarily to build a 9-kilometer rail spur connecting the mine to Vale's railway, as well as a new concentration and beneficiation facility.

In its statement, Vale highlighted that "the transaction enhances the flexibility of Vale's portfolio in the Carajás region by securing agile access to strategic mineral volumes. The partnership follows a low-capital-intensity model, allowing the incorporation of established reserves without the investments and regulatory timelines associated with new greenfield projects."

Estadão learned that Ligga's certified iron ore reserves amount to approximately 1.5 billion tonnes, a factor that likely contributed to Vale's interest in the investment. These reserves may support future production expansions and the development of another type of ore, itabirite, from the same deposit, potentially enabling the production of pellet feed, which requires more advanced processing technology.

High-grade pellet feed (around 67% iron content) is widely used in direct reduction processes for steel production. Demand for this product is currently strong worldwide among steelmakers seeking to reduce CO₂ emissions in steelmaking, a trend commonly referred to as the decarbonization of steel.

For Vale, the agreement is strategically important because it secures access to high-quality ore and a substantial mineral reserve located adjacent to its operations. For Ligga, the deal provides access to logistics infrastructure (rail and port facilities) and guaranteed sales to a company with strong commercial penetration in the world's major markets.

The transaction integrates Ligga's production into Vale's existing logistics corridor, consisting of the Carajás Railroad (EFC) and the Ponta da Madeira Terminal. This will enable Ligga to benefit from Vale's logistics efficiency on a global scale.

Vale is the world's largest iron ore producer, with output of 336 million tonnes in 2025 across its two operating systems: the Southern System in Minas Gerais and the Northern System in Carajás. Production from the Carajás complex alone reached 177.5 million tonnes, almost entirely consisting of sinter feed ore.

The Brazilian company competes globally with other mining giants, including Rio Tinto, BHP, and Fortescue Metals Group (FMG) in Australia, as well as Anglo American, which operates in both South Africa and Brazil.

Origins and Gradual Expansion

The Santa Elina Group entered the iron ore business through the creation of Rio Minas Mineração in 2011. Headquartered in Cuiabá, the company consolidated all of the group's mineral rights for iron ore exploration in the Carajás region of Pará.

Ten years later, Rio Minas was renamed Ligga S.A. following the formation of a joint venture between Santa Elina and the Cosan Group, aimed at integrating Cosan's port terminal project in São Luís with Ligga's iron ore reserves.

The venture did not advance, largely due to Cosan's acquisition of a 4.9% stake in Vale in 2022. Earlier this year (2026), shareholders of Santa Elina and Cosan decided to dissolve the joint venture. At the time, the venture envisioned creating an iron ore mining company capable of producing approximately 10 million tonnes per year starting in 2025, with plans to triple that volume over time.

Ligga's mine began operations in 2022, gradually increasing production from 600,000 tonnes to 1 million tonnes, and then to 2 million tonnes annually. Upon reaching the new production level planned for 2028–2029, supported by Vale's investment, the company could generate revenues of approximately US\$800 million, based on current benchmark iron ore prices in China, the world's largest consumer of the commodity. However, the actual pricing mechanism differs, as the ore is delivered to Vale at the railway.

Even with a fourfold increase in production, Ligga would face significant challenges competing internationally without the infrastructure of its new partner. Maritime freight rates have risen sharply due to the U.S.–Iran conflict, affecting small and mid-sized producers. Some have already announced partial mine shutdowns. Being integrated into Vale's logistics and commercial network offers a significant advantage for Ligga and will allow both companies to plan future production growth, according to an industry expert interviewed by Estadão.

The Santa Elina Group is owned by the Brito family and was founded in the 1970s by Paulo Brito, initially focusing on gold exploration. Today, the family is the largest shareholder of Aura Minerals, a gold mining company listed on both Nasdaq and B3 (through BDRs).

In addition to its iron ore operations in Pará, Santa Elina also produces zinc and lead in Rondônia.

[emphasis added].

2. Regarding the content of the news article, especially the highlighted excerpts, we request that you provide a statement on the accuracy of the information presented in the article and, if confirmed, provide additional clarifications on the matter, as well as explain the reasons why you understood that the matter did not constitute a Material Fact, pursuant to CVM Resolution No. 44/21.

3. You must also indicate in which documents already filed through the Empresas.NET System information on the matter can be found.

4. Such statement must include a copy of this Official Letter and be submitted through the Empresas.NET System, under the category "Notice to the Market", type "Clarifications on CVM/B3 inquiries". Compliance with this request for a statement through a Notice to the Market does not preclude any investigation of liability for failure to timely disclose a Material Fact, pursuant to CVM Resolution No. 44/21.

5. We emphasize that, pursuant to Article 3 of CVM Resolution No. 44/21, the Investor Relations Officer is responsible for disclosing and communicating to CVM and, where applicable, to the stock exchange and organized over-the-counter market entity where the company's securities are admitted to trading, any material act or fact that has occurred or is related to its business, as well as ensuring its broad and immediate dissemination, simultaneously in all markets where such securities are admitted to trading.

6. We also recall the obligation set forth in the sole paragraph of Article 4 of CVM Resolution No. 44/21 to inquire of the Company's managers and controlling shareholders, as well as all other persons with access to material acts or facts, in order to determine whether they are aware of information that should be disclosed to the market.

7. Pursuant to the sole paragraph of Article 6 of CVM Resolution No. 44/21, it is the duty of the controlling shareholders or managers of the publicly-held company, directly or through the Investor Relations Officer, to immediately disclose the material act or fact pending disclosure if the information escapes control or if there is atypical fluctuation in the quotation, price, or traded volume of the securities issued by the publicly-held company or referenced thereto. Therefore, in the event of leakage of material information, such as disclosure through a press outlet, the Material Fact must be disclosed regardless of whether the information originated from statements made by representatives of the Company.

8. As instructed by Circular Letter/Annual-2026-CVM/SEP, "the CVM has been understanding that, in the event of information leakage or if the company's issued shares fluctuate atypically, the relevant fact must be immediately disclosed, even if the information refers to operations under negotiation (not concluded), initial negotiations, feasibility studies or even the mere intention to carry out the business (see the judgment of CVM Process No. RJ2006/5928 and CVM PAS No. 24/05)" (emphasis added).

9. In addition, once it is identified that a news article has been published in the press involving information not yet disclosed by the issuer through the Empresas.NET System, or that a news article has added a new fact to information already disclosed, it is incumbent upon the company's management and, in particular, its DRI to analyze the potential impact of the news on trading and, where applicable, to promptly address such news through the Empresas.NET System, rather than only after receiving an inquiry from CVM or B3.

10. We also emphasize that Article 8 of CVM Resolution No. 44/21 provides that controlling shareholders, officers, members of the board of directors, members of the fiscal council and any bodies with technical or advisory functions created by the bylaws, as well as employees of the company, must maintain confidentiality regarding information related to a material act or fact to which they have privileged access due to the position they hold until its disclosure to the market, and must also ensure that their subordinates and trusted third parties do the same, being jointly liable with them in the event of non-compliance.

11. Pursuant to Articles 15 and 17 of CVM Resolution No. 80/2022, the disclosure of information by the issuer must comply with the requirements of completeness and availability under equitable conditions to all market participants. The requirement for complete information imposes on the issuer the duty to provide investors with all relevant elements necessary for an adequate understanding of the disclosed fact, prohibiting

omissions capable of distorting the assessment of the economic, financial, equity, or risk-related situation involved. In parallel, the principle of equitable disclosure requires that such information be disseminated broadly, simultaneously, and without discrimination, ensuring that all investors have access to the same set of relevant information at the same time, in order to preserve informational symmetry and the integrity of the price formation process in the securities market.

12. By order of the Office of the Superintendent for Company Relations, we hereby warn that this administrative authority, in the exercise of its legal powers and pursuant to item II of Article 9 of Law No. 6,385/76 and Article 7, combined with Article 8, of CVM Resolution No. 47/21, may impose a daily fine, without prejudice to other administrative sanctions, in the amount of BRL 1,000.00 (one thousand reais), for failure to comply with the requirements set forth herein by **September 22, 2026**.

Sincerely,
